



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRº PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 739/2006.

“ Fixa a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais e com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Art. 1º - A remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal será regulado pelo disposto nesta lei, conforme o quadro abaixo:

DAS – 1	R\$ 1.500,00
DAS – 2	R\$ 1.100,00
DAS – 3	RS 350,00
DAS – 4	RS 330,00

Art. 2º - O cargo de Controlador Interno, do Poder legislativo passará a ser remunerado pelo símbolo DAS – 2.

Parágrafo – Fica assegurado aos servidores, a revisão anual de sua remuneração, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

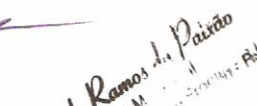
Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições vigentes sobre o sistema remuneratório dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2006.

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de fevereiro de 2006.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito M.
Engenheiro Pa.

Cidade da melhor idade.